



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**MPV 907  
00103**

**EMENDA MODIFICATIVA N°  
A MPV N° 907, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.  
(Do Sr. Deputado Alan Rick)**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Art. 1º Acrescente-se na MPV 907, onde couber, os seguintes artigos:

Art. xx. Fica revogada a Lei nº 13.785/2018.

Sala das comissões, \_\_\_\_ de dezembro de 2019.

CD/19894.89576-10



## JUSTIFICAÇÃO

A sanção da Lei nº13.785/2018 trouxe insegurança jurídica para o setor. A Lei em questão, além de ensejar aspectos de constitucionalidade, estende a guias de turismo, em função do uso eventual de veículos no desempenho de suas funções, o mesmo tratamento que a legislação dispensa a transportadores turísticos cadastrados no MTur. No caso de transportadores, os órgãos de trânsito e o próprio Ministério do Turismo consideram, com base na legislação vigente e consolidada, que as atividades de transporte devem ser classificadas na categoria de “aluguel”, e o respectivos veículos, trafegar mediante a utilização de placa vermelha.

Logicamente, não há qualquer semelhança entre o uso eventual de automóveis, por parte de guias de turismo, e os serviços de transporte turístico prestados por empresas especializadas, razão pela qual carece de sentido a ideia de dispensar tratamento análogo a guias e transportadores. Some-se a isso o fato de que as regras da Lei nº 13.785/2018, ao buscar a formalização do uso de veículos por guias de turismo, podem vir a constituir fato gerador de renúncia fiscal. É que, de uma forma geral, veículos de placa vermelha gozam de incentivos fiscais, incentivos esses normalmente concedidos mediante isenção parcial ou total de tributos, a exemplo do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

E com o intuito de sanar a insegurança jurídica causada pela Lei supracitada que se propõe sua revogação imediata.

Sala das comissões, \_\_\_\_ , de dezembro de 2019.

**Deputado Federal  
Alan Rick**